



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

## DECRETO Nº 3.183 DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

**José Antônio Pereira**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a situação epidemiológica no mundo, e especialmente no Estado de São Paulo, em relação ao Novo Coronavírus- COVID -19;

**Considerando** as ações determinadas no Plano São Paulo de combate à pandemia provocada pelo COVID -19 do Governo do Estado de São Paulo, em especial pelos Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 março de 2020 e nº64.994, de 28 de maio de 2020, com alterações.

**Considerando** o disposto no §1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e alterações;

**Considerando** a Lei nº14.151, de 12 de maio de 2021;

**Considerando** a Deliberação CME nº001, de 17 de janeiro de 2022;

**Considerando** o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento à pandemia garantido por Lei Federal e por normas constitucionais:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** \_ Ficam convocados TODOS os servidores públicos municipais para o retorno aos seus postos de trabalho.

§ 1º - Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Novo Coronavírus a empregada gestante deverá permanecer afastada das suas atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, exercendo suas atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

**Art.2º** - Fica autorizado o retorno das aulas, 100% (cem por cento) presencial, para todos os alunos das Redes Estadual, Municipal e Particular no município de Embu – Guaçu, assim como qualquer atividade de recreação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

ou administrativa, na justa e irrestrita conformidade com o Decreto n°65.384, de 17 de dezembro de 2020, com alterações, bem como com as resoluções municipais e disposições abaixo:

a. Os estabelecimentos de ensino deverão cumprir todas as regras constantes dos protocolos sanitários e nas regulamentações expedidas pelo Governo do Estado de São Paulo e Prefeitura da Cidade de Embu Guaçu.

b. Caberá a Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares à execução deste decreto, observadas as recomendações da secretaria Municipal de Saúde.

§1º- Os profissionais da Rede Pública Municipal de Educação ficam convocados a retornarem às suas atividades escolares, de acordo com o calendário escolar, para fins de planejamentos do início do ano letivo de 2022.

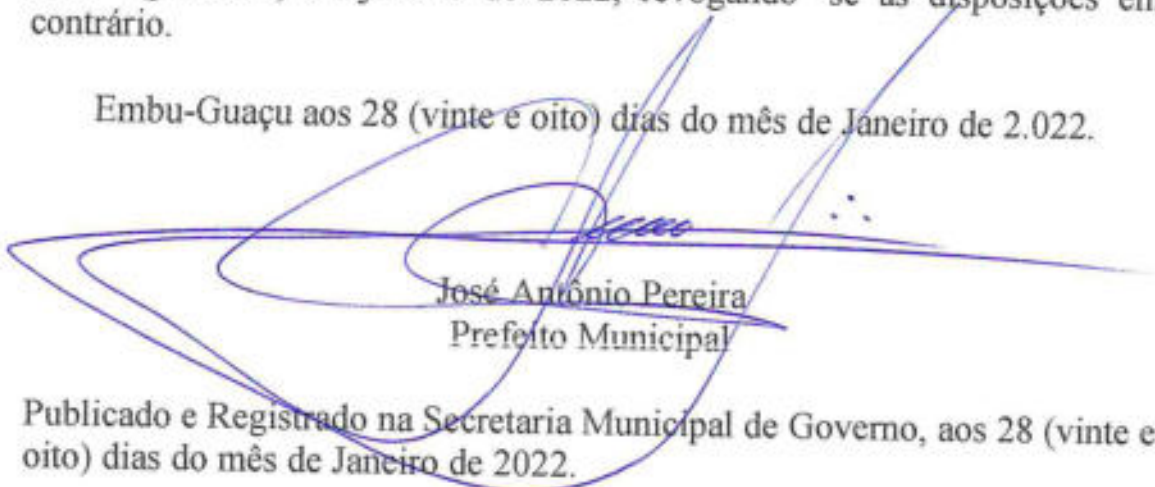
§2º- Os profissionais da Rede Pública Estadual obedecerão às determinações da Secretaria Estadual de Educação.

§3º- Os estabelecimentos comerciais que promovem cursos técnicos e de idiomas, estarão autorizados a funcionar segundo todas as normas e restrições e observando todos os protocolos padrões e setoriais específicos.

**Art.3º-** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessárias.

**Art.4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogando -se as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Janeiro de 2022.

  
José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Janeiro de 2022.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

## DECRETO Nº 3.184 DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a nulidade do lançamento do ISSQN fixo dos prestadores de serviços do Transporte Escolar Autônomo, dos exercícios de 2020 e 2021, nos termos da Lei 1724 de 2001 (Código Tributário Municipal), por inexistência do fato gerador do período decorrente da suspensão das atividades escolares no período, por força da pandemia do COVID 19, nos termos do Decreto Municipal Nº 3.073/2020 e reedições, embasados na legislação Estado e Federal.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### DECRETA

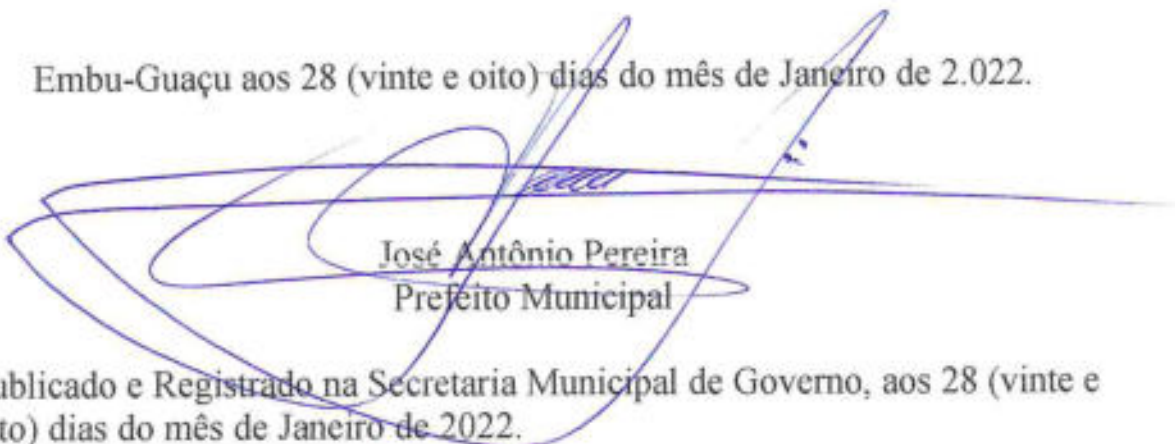
- Art. 1º Torna nulo para todos os efeitos legais, o lançamento do Imposto sobre Serviço de qualquer natureza (ISSQN) fixo, nos carnes de licença dos exercícios de 2020 e 2021, dos prestadores de serviço de transporte escolar, em razão da suspensão das atividades escolares no período, por força da Pandemia do COVID 19, determinadas pelo Decreto Municipal nº 3.073/2020, e suas reedições, embasadas na legislação Estadual e Federal que inviabilizou o fato gerador dos tributos.
- Art. 2º As taxas licença de funcionamento e renovação de alvará serão canceladas e relançadas nos valores originais, com novo calendário para pagamento.
- Art. 3º Para aquelas situações em que o prestador de serviços realizou a quitação do carnê integral, poderá requerer a restituição do ISSQN do respectivo exercício. Se parcial, será descontado no valor das taxas de licença e renovação de alvará.
- Art. 4º O disposto neste Decreto, aplica-se exclusivamente para os exercícios de 2020 e 2021, somente para os prestadores de serviços de Transportes Escolar no que diz respeito ao ISSQN fixo.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Janeiro de 2.022.



José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Janeiro de 2022.